



DELIBERAÇÃO Nº 22/2015

(Revogada pela Deliberação nº 110/2019, de 11/11/2019)

Regulamenta as Câmaras de Estudos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

~~O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência, prevista no art. 102 da Lei Complementar Federal n. 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03; considerando a necessidade de uniformidade e padronização de ações diante de situações que guardem semelhança entre si; considerando o direito dos assistidos da Defensoria Pública a um tratamento de qualidade e eficiente (art. 4º A, II, da LC nº 80/94); considerando a necessidade de aporte técnico à Administração Superior; considerando a imprescindibilidade da criação de um espaço para discussão de teses institucionais, para subsidiar o trabalho dos Defensores Públicos e universalizar as teses defendidas pelos membros da instituição; considerando os princípios institucionais previstos no art.3º da LC nº 80/94; considerando a publicação da Resolução n 137/2015, DELIBERA:~~

Capítulo I DA COMPETÊNCIA

~~Art. 1º — Ficam regulamentadas as Câmaras de Estudos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que compõem a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, às quais caberá:~~

- ~~1. compilar e remeter aos Defensores Públicos informações técnico-jurídicas, por meio de boletins informativos periódicos;~~
- ~~2. discutir teses institucionais e estabelecer estratégias de atuação;~~
- ~~3. acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa em áreas jurídicas atinentes às Câmaras;~~
- ~~4. subsidiar a Administração Superior, inclusive nas comissões temáticas do Condege;~~
- ~~5. subsidiar o Conselho Superior na normatização interna;~~
- ~~6. promover e incentivar o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos e de teses jurídicas, inclusive com a elaboração de enunciados;~~
- ~~7. encaminhar ao Coordenador Geral relatórios periódicos de suas atividades, na forma do regimento interno;~~
- ~~8. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência, desde que vinculadas à temática da respectiva Câmara de Estudos.~~

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

~~Art. 2º — São seis as Câmaras de Estudos:~~

- ~~I — Câmara de Estudos Criminais;~~
- ~~II — Câmara de Estudos Cíveis e de Direito Público;~~
- ~~III — Câmara de Estudos de Tutela das Famílias;~~
- ~~IV — Câmara de Estudos Institucionais;~~
- ~~V — Câmara de Estudos de Direitos Humanos e de Tutela Coletiva;~~
- ~~VI — Câmara de Estudos da Infância e Juventude.~~



~~Parágrafo único. A Câmara de Estudos de Tutela das Famílias abrange a atuação no âmbito da violência doméstica e da defesa do idoso.~~

~~Art. 2º São sete as Câmaras de Estudos: (Alterado pela Deliberação nº 10/2016, de 06/05/2016)~~

~~I — Câmara de Estudos Criminais e Processual Penal; (Alterado pela Deliberação nº 10/2016, de 06/05/2016)~~

~~II — Câmara de Estudos Cíveis, Processual Civil e de Direito Público; (Alterado pela Deliberação nº 10/2016, de 06/05/2016)~~

~~III — Câmara de Estudos de Tutela das Famílias; (Alterado pela Deliberação nº 10/2016, de 06/05/2016)~~

~~IV — Câmara de Estudos Institucionais; (Alterado pela Deliberação nº 10/2016, de 06/05/2016)~~

~~V — Câmara de Estudos de Direitos Humanos e de Tutela Coletiva; (Alterado pela Deliberação nº 10/2016, de 06/05/2016)~~

~~VI — Câmara de Estudos da Infância e Juventude; (Alterado pela Deliberação nº 10/2016, de 06/05/2016)~~

~~VII — Câmara de Estudos de Execução penal. (Incluído pela Deliberação nº 10/2016, de 06/05/2016)~~

~~VIII — Câmara de Estudos de Métodos Adequados da Solução de Conflitos e Atuação Extrajudicial. (Incluído pela Deliberação nº 11/2017, de 08/06/2017).~~

~~Parágrafo único. A Câmara de Estudos de Tutela das Famílias abrange a atuação no âmbito da violência doméstica e da defesa do idoso. (Alterado pela Deliberação nº 10/2016, de 06/05/2016)~~

DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 3º As Câmaras de Estudos, vinculadas à Coordenação Geral, serão compostas por cinco Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais em exercício, um dos quais será o coordenador, indicados da seguinte forma:~~

~~I — três membros indicados pelo Conselho Superior;~~

~~II — um membro indicado pelo Defensor Público Geral;~~

~~III — um membro indicado pelo Corregedor Geral.~~

~~§ 1º No caso do inciso I, o Conselho deverá indicar, no mínimo, um membro titular de 2ª Instância para compor cada Câmara de Estudos.~~

~~§ 2º Os membros das Câmaras de que trata o presente artigo serão designados, sem prejuízo de suas atribuições, por ato do Defensor Público Geral.~~

~~§ 3º Os membros das Câmaras, durante o exercício do mandato, somente poderão ser destituídos da função por decisão motivada do Defensor Público Geral, precedida da deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.~~

~~§ 4º O Coordenador de cada Câmara de Estudos será escolhido pela maioria dos votos dos membros do Conselho Superior e, em caso de empate, aplica-se o disposto no art. 6º, §4º.~~

~~§ 5º No caso do §1º, caso não haja inscritos, o Defensor Público Geral indicará os membros, preferencialmente aqueles com atuação na 2ª Instância, que deverão ser aprovados pelo Conselho Superior.~~

~~Art. 4º O Defensor Público Geral publicará ato de abertura de inscrições para todos os Defensores Públicos do Estado interessados em participar das Câmaras de Estudos, regulamentando o procedimento em ato próprio.~~

~~Art. 5º As Câmaras de Estudos serão integradas por Defensores Públicos que contem com o mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.~~



~~Art. 5º — As Câmaras de Estudos serão integradas por Defensores Públicos. (Alterado pela Deliberação nº 10/2016, de 06/05/2016).~~

~~Art. 6º — Os interessados em participar das Câmaras de Estudos (art. 3º, I) deverão se inscrever junto ao Conselho Superior, indicando no respectivo pedido a Câmara desejada.~~

~~§ 1º — Caso o interessado se inscreva para mais de uma Câmara, deverá indicar a ordem de preferência.~~

~~§ 2º — Somente será admitido o exercício em uma Câmara de Estudos.~~

~~§ 3º — A escolha dos membros das Câmaras de Estudos levará em conta a experiência do candidato no tema afeto à Câmara.~~

~~§ 4º — Em caso de empate, será utilizado o critério previsto na Lei Complementar n. 65/2003, em seu artigo 62.~~

~~Art. 7º — O mandato dos integrantes das Câmaras de Estudos será de dois anos, permitida uma recondução.~~

~~§ 1º — No caso de vacância de integrantes indicados pelo Conselho Superior, o Coordenador Geral postulará ao Defensor Público Geral a publicação de ato de abertura de inscrição de Defensores interessados em ocupar a vaga, devendo o escolhido cumprir um novo mandato.~~

~~§ 2º — Havendo a vacância dos membros referidos nos incisos II e III, do art. 3º, o Coordenador Geral requererá nova indicação para recomposição da respectiva Câmara, devendo o escolhido cumprir um novo mandato.~~

Capítulo III

Disposições Finais e Transitórias

~~Art. 9º — O Regimento Interno das Câmaras de Estudos será elaborado pelos seus membros, sob a supervisão do Coordenador Geral, após o início das atividades da Coordenadoria, no prazo de 90 dias, com seu encaminhamento ao Conselho Superior para aprovação.~~

~~Art. 10 — A Defensoria Pública Geral deverá disponibilizar espaço próprio na intranet para a divulgação dos trabalhos realizados.~~

~~Art. 11 — Os membros das Câmaras de Estudos terão o apoio administrativo da Administração Superior para a consecução de seus objetivos.~~

~~Art. 12 — Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015~~

Christiane Neves Procópio Malard
Presidente do Conselho Superior